



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

Estudo Técnico Preliminar - DVCOP nº 17/2026

Responsável pela elaboração: Thais Senra Velloso Zacaron e Thiago Lima dos Santos

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de auditoria independente para verificação e validação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), relativo ao ano-base 2025, previamente elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade.

Categoria do Objeto: Os serviços são considerados "comuns" pois enquadram-se na classificação prevista no do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, art. 6º, Inciso XIII, " aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1. Não há previsão no PCA 2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de auditoria independente para verificação e validação do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), relativo ao ano-base 2025, o qual foi elaborado e consolidado internamente pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade. A auditoria externa constitui etapa indispensável para assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e integridade das informações reportadas, conferindo credibilidade técnica ao inventário institucional e garantindo sua aderência às metodologias e boas práticas internacionalmente reconhecidas para mensuração de emissões de carbono.

2.2. A necessidade da auditoria decorre do compromisso institucional do TJAM com a agenda de sustentabilidade e com a implementação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente aquelas previstas na Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, bem como da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero e estabelece metas para que os tribunais brasileiros alcancem a neutralidade de carbono até o ano de 2030. Nesse contexto, a verificação independente do inventário de emissões representa etapa essencial para assegurar a consistência dos dados utilizados como base para a definição de estratégias institucionais de mitigação e compensação de emissões.

2.3. Ressalte-se que o Inventário de Emissões de GEE do TJAM, referente ao exercício de 2025, já foi devidamente concluído e publicado, constituindo importante instrumento de diagnóstico ambiental institucional. A auditoria ora pretendida tem por objetivo avaliar a conformidade metodológica do inventário, verificar a precisão das informações apresentadas e atestar a fidedignidade dos dados reportados, permitindo que o Tribunal consolide suas ações no âmbito da gestão ambiental e fortaleça sua transparência institucional perante a sociedade e os órgãos de controle.

2.4. Ademais, a validação independente do inventário contribui diretamente para o aprimoramento das políticas de governança ambiental do Tribunal, permitindo a utilização segura das informações para subsidiar a elaboração e implementação de futuras estratégias de descarbonização institucional, bem como para atendimento aos indicadores e critérios de avaliação utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive no âmbito do Prêmio CNJ de Qualidade.

2.5. A iniciativa também se alinha aos compromissos assumidos pelo Poder Judiciário brasileiro com a Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima, reforçando o papel do TJAM como instituição pública comprometida com práticas responsáveis de gestão ambiental e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

2.6. A presente contratação deverá observar integralmente a legislação e os normativos aplicáveis, destacando-se:

- a) Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Resolução TJAM nº 64/2023, de 05 de dezembro de 2023;
- c) Resolução CNJ nº 594/2024;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021;
- e) art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- f) Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes do Estado brasileiro, firmado em 21 de agosto de 2024.

2.7. Registra-se que, embora este Tribunal já tenha realizado contratações voltadas à elaboração de inventários de emissões de GEE em exercícios anteriores, a presente demanda apresenta natureza distinta, uma vez que o inventário referente ao ano-base 2025 foi elaborado internamente pela equipe técnica da Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade, sendo necessária, neste momento, apenas a contratação de auditoria independente para verificação e validação das informações produzidas.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Subcomitê de Logística Sustentável

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consistem em requisitos necessários e suficientes à escolha da solução apta a atender à necessidade institucional identificada, qual seja, a verificação e validação independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base 2025.

4.1.1. A auditoria do inventário deverá observar metodologias e diretrizes reconhecidas nacional e internacionalmente para mensuração e reporte de emissões de GEE, notadamente aquelas estabelecidas pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, bem como demais referenciais técnicos aplicáveis à verificação de inventários corporativos de emissões.

4.1.2. A verificação deverá abranger o Inventário de Emissões de GEE elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade do TJAM, contemplando as fontes de emissão identificadas no levantamento institucional e avaliando a consistência metodológica, a rastreabilidade das informações, os fatores de emissão utilizados e a integridade dos dados apresentados.

4.1.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para a realização de auditorias ou verificações independentes de inventários de emissões de gases de efeito estufa, devendo dispor de equipe técnica qualificada e com experiência comprovada em projetos similares, garantindo rigor metodológico na análise e validação das informações.

4.1.4. Ao final dos trabalhos deverá ser apresentado relatório técnico de verificação ou declaração de auditoria independente, contendo avaliação conclusiva acerca da conformidade metodológica do inventário, bem como eventuais recomendações de aprimoramento.

4.1.5. A solução contratada deverá estar alinhada às políticas institucionais de sustentabilidade do Poder Judiciário, contribuindo para o fortalecimento das ações relacionadas ao Programa Justiça Carbono Zero e para o aprimoramento da governança ambiental no âmbito do TJAM.

4.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação possui natureza comum, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo a adequada comparação entre propostas.

4.3. A contratação possui natureza não continuada, tratando-se de serviço específico e delimitado, destinado à realização da auditoria e validação do inventário institucional de emissões de GEE referente a exercício determinado.

4.4. Considerando a natureza pontual do serviço e a forma de formalização da contratação, a execução ocorrerá após a emissão da **Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço**, observando-se o prazo estimado de até **90 (noventa) dias para a conclusão das atividades**, conforme cronograma técnico previsto para a realização da auditoria do inventário de emissões de gases de efeito estufa.

4.5. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços, garantindo a entrega tempestiva do relatório de auditoria ou declaração de verificação independente do inventário.

4.6. A execução do objeto deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos no art. 225 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

4.7. Sempre que possível, deverão ser adotadas soluções tecnológicas que privilegiem meios digitais para análise, comunicação e apresentação dos resultados da auditoria, de modo a reduzir impactos ambientais associados à execução contratual.

4.8. A empresa contratada deverá assegurar o tratamento adequado e confidencial das informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas internas do Tribunal relativas à segurança da informação.

4.9. Os produtos decorrentes da execução contratual deverão apresentar elevado grau de transparência e rastreabilidade metodológica, permitindo a adequada compreensão e eventual verificação das conclusões alcançadas pela auditoria.

4.10. Demais requisitos técnicos, operacionais e procedimentais relativos à execução do objeto serão detalhados no respectivo Termo de Referência (TR).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), relativo ao ano-base 2025, verifica-se como alternativa viável a adoção de contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsão da legislação vigente.

5.2. Ressalta-se que esta Corte já realizou contratação semelhante em exercício anterior, por meio do **Contrato Administrativo nº 021/2025 – FUNJEAM**, cujo objeto contemplava a elaboração do inventário de emissões de gases de efeito estufa com auditoria externa, tendo sido fixado o valor de **R\$ 9.800,00** para a execução da etapa de auditoria independente. Tal parâmetro demonstra aderência ao mercado e constitui referência adequada para a estimativa da contratação ora pretendida.

5.3. A contratação por dispensa de licitação revela-se adequada diante da natureza pontual e específica do serviço, que demanda conhecimento técnico especializado para verificação metodológica e validação de inventários de emissões de gases de efeito estufa. Ademais, a contratação direta permite maior celeridade administrativa, evitando a tramitação de procedimento licitatório mais complexo, sem prejuízo à observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.4. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para contratação de serviços e compras de valor inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 62.725,59, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343/2024. Dessa forma, a contratação pretendida enquadra-se plenamente na hipótese legal de dispensa em razão do valor, assegurando a regularidade jurídica do procedimento.

5.5. Ademais, a adoção da contratação direta mostra-se proporcional e adequada à dimensão do objeto, considerando tratar-se de serviço técnico específico destinado exclusivamente à verificação e validação do inventário institucional de emissões de GEE já elaborado pela equipe técnica do TJAM.

5.6. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 64/2023 do TJAM, considerando que a estimativa de preços para a contratação se enquadra nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), manifesta-se que:

I - Não há Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição do objeto.

II - Impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório da Administração: A natureza do serviço especializado de elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (IGEE), bem como a necessidade de expertise técnica certificada, inviabiliza sua inclusão como item autônomo em processos licitatórios gerais. Esse tipo de contratação exige qualificação específica da empresa e metodologia própria, tornando inadequada sua aquisição junto a outros serviços administrativos corriqueiros da Administração.

III - Existência de previsão de demanda de itens similares para aquisição conjunta: Não há, no âmbito da Administração, previsão de demanda de itens similares que possam ser adquiridos conjuntamente. O serviço contratado é específico e atende a uma demanda pontual e técnica relacionada ao levantamento e quantificação de emissões de gases de efeito estufa, sem equivalência com outros serviços de natureza ambiental ou de auditoria prestados ao TJAM.

5.7. Segue abaixo a relação de contratações similares feitas por outros órgãos:

Órgão	Link	Contrato	Nº do Edital
TJRR	https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent	Valor estimado da contratação R\$ 11.213,33	Dispensa nº 2/2024
TRT13º	https://apps.trt13.jus.br/contaspublicasng/#/atosDispensaExigibilidade	Valor estimado da contratação R\$ 8.300,00	Dispensa nº 1105/2024
Justiça Federal de 1ª Instância de Porto Alegre /RS	https://pncp.gov.br/app/editais/00508903000188/2025/846	Valor estimado da contratação R\$ 7.630,00	Dispensa nº 118/2025

5.8. No que tange aos itens previstos na Resolução relacionados à avaliação comparativa entre compra, locação ou acesso a bens e serviços considerando o ciclo de vida (art. 3º, V, c), à necessidade de realização de audiência pública (art. 3º, V, d) e às exigências de manutenção e assistência técnica (art. 3º, VI), esclarece-se que tais aspectos, embora contemplados pela normativa, não se aplicam ao objeto em questão, dado que este trata exclusivamente da elaboração de um Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Por sua natureza, esse serviço não envolve aquisição de bens, locação ou manutenção de equipamentos, tampouco demanda audiência pública, considerando sua especificidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base de 2025, previamente elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade e publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 19 de fevereiro de 2026.

6.2. A auditoria tem por finalidade verificar a consistência, precisão e integridade das informações constantes no inventário institucional de emissões de GEE, assegurando a conformidade metodológica do documento com os padrões técnicos e metodológicos internacionalmente reconhecidos para contabilização de emissões de gases de efeito estufa.

6.3. O escopo dos serviços compreende a verificação completa das emissões diretas e indiretas do Tribunal, contemplando a análise documental das fontes de dados utilizadas na elaboração do inventário, incluindo registros de consumo de energia elétrica, combustíveis, informações relativas a deslocamentos institucionais, viagens administrativas e dados referentes à gestão de resíduos, utilizados para o cálculo das emissões institucionais.

6.4. A empresa contratada deverá proceder à verificação metodológica do inventário elaborado, avaliando sua aderência às diretrizes estabelecidas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), à norma ISO 14064-1 e às orientações do Programa Brasileiro GHG Protocol, assegurando que os critérios utilizados no cálculo das emissões estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

6.5. A auditoria deverá abranger a validação das emissões classificadas nos diferentes escopos de contabilização de gases de efeito estufa, compreendendo:

I – Escopo 1: emissões diretas provenientes de fontes sob controle do TJAM;

II – Escopo 2: emissões indiretas associadas ao consumo de energia elétrica adquirida;

III – Escopo 3: emissões indiretas relacionadas à cadeia de valor institucional, incluindo deslocamentos, viagens institucionais e demais atividades correlatas.

6.6. Como produto final, a empresa contratada deverá emitir Relatório de Verificação Independente do Inventário de Emissões de GEE do TJAM, acompanhado de Declaração de Conformidade ou documento equivalente que ateste a verificação das informações apresentadas e a conformidade metodológica do inventário auditado.

6.7. Para a adequada execução do objeto, os serviços poderão ser realizados de forma híbrida, combinando análise documental remota, reuniões técnicas e, quando necessário, visitas presenciais às unidades administrativas do Tribunal para validação de informações ou conferência de ativos relacionados às fontes de emissão.

6.8. Caso sejam necessárias atividades presenciais, estas ocorrerão preferencialmente na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, localizada no Edifício Desembargador Arnaldo Péres, podendo, excepcionalmente, abranger outras unidades administrativas situadas na capital, mediante prévio agendamento com a equipe técnica responsável.

6.9. A execução dos serviços deverá observar cronograma estimado de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo as etapas de reunião inicial de alinhamento, análise técnica dos dados fornecidos pela Divisão de Sustentabilidade, realização dos procedimentos de auditoria, apresentação de relatório preliminar para eventuais esclarecimentos e, por fim, entrega do relatório final de verificação e declaração de conformidade.

6.10. As comunicações entre a contratada e o TJAM ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se correio eletrônico institucional e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser realizadas reuniões técnicas por meio de plataformas de videoconferência, com registro das deliberações.

6.11. A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada e devidamente acreditada para realização de auditorias de inventários de emissões de gases de efeito estufa, permanecendo responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela confiabilidade das análises realizadas.

6.12. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, considerando que a atividade de auditoria e emissão de parecer de verificação exige acreditação específica da empresa responsável junto aos organismos competentes de avaliação e acreditação.

6.13. Os relatórios e documentos decorrentes da execução do contrato deverão ser entregues em formato digital, preferencialmente em arquivo PDF pesquisável com assinatura digital, podendo ser solicitada versão física quando necessário para fins de registro institucional.

6.14. O pagamento pelos serviços executados será efetuado em parcela única, condicionado à entrega e aprovação do Relatório Final de Verificação e da Declaração de Conformidade do inventário auditado, bem como à apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo pela fiscalização do contrato.

6.15. Como etapa final da solução, deverá ser realizada apresentação institucional dos resultados ao TJAM, contemplando exposição dos principais achados da auditoria, esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas e indicação de oportunidades de aprimoramento metodológico para futuros inventários de emissões institucionais.

6.16. Outras especificações e detalhes constarão no Termo de Referência (TR)

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de quantitativos para a presente contratação corresponde à realização de **01 (um) serviço de auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base de 2025**, previamente elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade.

7.2. A definição do quantitativo decorre da própria natureza do objeto, que consiste em serviço técnico especializado de verificação e validação de inventário institucional único, não havendo fracionamento ou multiplicidade de unidades de serviço a serem contratadas.

7.3. A auditoria abrangerá a análise integral do inventário elaborado pelo Tribunal, incluindo a verificação das emissões classificadas nos Escopos 1, 2 e 3, bem como a conferência da metodologia empregada, das fontes de dados utilizadas e da conformidade do documento com as diretrizes do IPCC, da norma ISO 14064-1 e do Programa Brasileiro GHG Protocol.

7.4. Dessa forma, para fins de contratação, o objeto será considerado como **01 (uma) unidade de serviço de auditoria e verificação do inventário institucional de emissões de gases de efeito estufa**, compreendendo todas as etapas técnicas previstas no escopo descrito neste Estudo Técnico Preliminar.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a estimativa de preços da contratação é de responsabilidade da Divisão de Compras e Operações – DVCOP, sendo o valor estimado consolidado posteriormente no Mapa de Preços do processo administrativo, após a realização das cotações pertinentes.

8.2. Para fins de verificação preliminar da viabilidade econômica da solução proposta, utilizou-se como referência contratação anteriormente realizada por esta Corte para objeto de natureza semelhante, qual seja, auditoria independente de inventário de emissões de gases de efeito estufa.

8.3. Consta como parâmetro o Contrato Administrativo nº 021/2025 – FUNJEAM, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no qual foi estabelecido o valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** para a realização do serviço de auditoria externa do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.

8.4. Considerando que o objeto da presente contratação possui natureza equivalente, consistindo na verificação independente do inventário institucional de emissões de GEE referente ao ano-base de 2025, o valor identificado no contrato anteriormente firmado pelo próprio Tribunal constitui parâmetro adequado para fins de referência inicial de mercado.

8.5. Tabelas:

Serviços	Descrição	Valor
1	Serviço de Auditoria Externa	R\$ 9.800,00
	TOTAL	R\$ 9.800,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. O objeto da presente contratação consiste na realização de **01 (um) serviço de auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base de 2025**, caracterizando-se como serviço técnico único e indivisível.

9.2. Dessa forma, **não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação**, uma vez que a auditoria do inventário deve ser realizada de forma integral por um único organismo independente acreditado, responsável pela verificação metodológica, análise das informações apresentadas e emissão do respectivo relatório de verificação e declaração de conformidade.

9.3. O parcelamento do objeto comprometeria a integridade técnica do processo de auditoria, podendo gerar inconsistências na avaliação metodológica e na emissão do parecer final, razão pela qual a execução do serviço deve permanecer sob responsabilidade de uma única empresa especializada.

9.4. Assim, em conformidade com o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela **inviabilidade de parcelamento do objeto**, mantendo-se a contratação em item único, por se tratar de solução técnica indivisível.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam contribuir para a viabilidade e execução desta demanda.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação da auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) tem como objetivo principal assegurar a verificação técnica e a validação metodológica das informações apresentadas no inventário institucional referente ao ano-base de 2025.

11.2. Como resultados pretendidos com a presente contratação, destacam-se:

I – conferir maior confiabilidade, precisão e transparência às informações relativas às emissões institucionais de gases de efeito estufa do TJAM;

II – garantir a conformidade metodológica do inventário elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade com os padrões técnicos reconhecidos para contabilização de emissões de GEE;

III – assegurar que os dados apresentados pelo Tribunal estejam aptos a subsidiar políticas institucionais de sustentabilidade e gestão ambiental;

IV – fortalecer a governança ambiental da instituição, por meio da validação independente das informações reportadas no inventário de emissões;

V – contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito das políticas de sustentabilidade e gestão climática no Poder Judiciário.

11.3. Espera-se, ainda, que os resultados da auditoria permitam ao Tribunal utilizar os dados consolidados do inventário como base confiável para o planejamento de futuras ações de mitigação e redução de emissões, bem como para o aprimoramento contínuo das práticas institucionais voltadas à sustentabilidade.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. No âmbito institucional, a auditoria independente do Inventário de

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) constitui instrumento relevante para o fortalecimento da gestão ambiental e da governança climática no Poder Judiciário.

13.2. Ressalta-se que a contratação ora analisada não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de verificação e validação de dados previamente consolidados no inventário institucional de emissões de GEE.

13.3. Todavia, os resultados da auditoria contribuirão para o aprimoramento do monitoramento das emissões institucionais e para a identificação das principais fontes de impacto ambiental decorrentes das atividades administrativas do Tribunal, tais como consumo de energia elétrica, utilização de combustíveis, deslocamentos institucionais e geração de resíduos.

13.4. A validação independente do inventário permitirá ao TJAM dispor de dados confiáveis para subsidiar o planejamento e a implementação de ações voltadas à mitigação de impactos ambientais, incluindo iniciativas de eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais, incentivo a práticas de mobilidade sustentável e aprimoramento da gestão de resíduos.

13.5. Dessa forma, a auditoria do inventário de emissões de GEE contribuirá para o fortalecimento das políticas institucionais de sustentabilidade, permitindo ao Tribunal monitorar de forma mais precisa seus indicadores ambientais e adotar estratégias de redução de emissões alinhadas às diretrizes nacionais e internacionais de proteção ao meio ambiente.

13.6. Assim, a contratação reforça o compromisso do TJAM com a gestão ambiental responsável, a transparência das informações relacionadas às emissões institucionais e a adoção de práticas alinhadas às políticas públicas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

14. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

14.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a natureza do serviço a ser executado, a formalização da relação jurídica poderá ocorrer por meio de Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de contrato administrativo formal.

14.2. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por empresa contratada;

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 Para esta contratação não há necessidade de serviços de manutenção e assistência técnica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a análise técnica constante deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base de 2025, revela-se viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas institucionais.

16.2. A solução proposta mostra-se tecnicamente exequível, estando amplamente disponível no mercado por meio de empresas especializadas e acreditadas para a realização de auditorias e verificações de inventários de emissões de gases de efeito estufa, possibilitando a validação metodológica e a verificação independente das informações apresentadas no inventário institucional.

16.3. A contratação encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade e governança ambiental adotadas pelo Poder Judiciário, contribuindo para o fortalecimento da transparência institucional, para o aprimoramento da gestão ambiental do Tribunal e para o cumprimento das políticas públicas relacionadas à mensuração e monitoramento das emissões de gases de efeito estufa.

16.4. Ademais, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e boa governança administrativa, permitindo que o Tribunal valide tecnicamente os dados de emissões institucionais e utilize tais informações como base para futuras estratégias de gestão ambiental e mitigação de impactos climáticos.

16.5. Diante do exposto, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, nos termos da fundamentação técnica, administrativa e normativa apresentada neste Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONTRATAÇÃO:	Serviço especializado para auditoria do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) decorre da urgência em alinhar o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) às exigências legais, normativas e às melhores práticas internacionais voltadas para a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais.
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Realizar a auditoria independente do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), referente ao ano-base de 2025 , previamente elaborado pela Divisão de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade, com a finalidade de verificar a conformidade metodológica, a precisão e a integridade das informações reportadas , assegurando a confiabilidade dos dados institucionais de emissões e o alinhamento do Tribunal às diretrizes de sustentabilidade e governança ambiental no âmbito do Poder Judiciário.
FASE:	Estudo Técnico Preliminar

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Illegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade,	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações

	planejamento da contratação						necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	para todas as contratações	por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação
R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não	Retificação dos artefatos de planejamento

								aplicar os privilégios para ME/ EPP	
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	de Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	de Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.	<table border="1"> <tr> <td>I</td> <td>5</td> <td>15</td> <td>25</td> </tr> <tr> <td>M</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>A</td> <td>1</td> <td>3</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>C</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>T</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>O</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="3">PROBABILIDADE</td> </tr> </table>	I	5	15	25	M	3	9	15	A	1	3	5	C				T				O					PROBABILIDADE		
I		5	15	25																									
M		3	9	15																									
A	1	3	5																										
C																													
T																													
O																													
	PROBABILIDADE																												
Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.																													
Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.																													

Baixo	Menor e/ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados no âmbito do serviço de inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. A CONTRATANTE utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços da contratada serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade, sendo eles:

2.1.1. Pontualidade na realização do inventário;

2.1.2. Precisão das informações levantadas;

2.1.3. Cumprimento das especificações contratuais;

2.1.4. Atendimento e suporte técnico prestado;

2.1.5. Qualidade da documentação entregue.

2.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FINALIDADE

2.2.1. Pontualidade na realização do inventário

Critérios: Todas as atividades de inventário devem ser concluídas dentro do cronograma estabelecido. Finalidade: Garantir que as atividades de inventário sejam executadas no prazo determinado, evitando atrasos operacionais.

2.2.2. Precisão das informações levantadas

Critérios: Os dados devem estar corretos e coerentes com o que foi identificado em campo, com margem de erro máxima de 2%. Finalidade: Garantir a exatidão dos registros patrimoniais.

2.2.3. Cumprimento das especificações contratuais

Critérios: Todas as diretrizes estabelecidas no contrato devem ser rigorosamente seguidas. Finalidade: Assegurar que os serviços sejam prestados conforme as condições pactuadas.

2.2.4. Atendimento e suporte técnico prestado

Critérios: Resolução de solicitações dentro do prazo máximo de 24 horas. Finalidade: Assegurar um suporte eficiente para eventuais dúvidas e correções.

2.2.5. Qualidade da documentação entregue

Critérios: Relatórios devem ser completos, organizados e apresentados no padrão estabelecido. Finalidade: Assegurar a clareza e a rastreabilidade das informações patrimoniais.

2.3 ITENS AVALIATIVOS

Os indicadores considerados para análise da medição dos serviços e as respectivas penalidades são os definidos na tabela abaixo:

ÁREA	PENALIDADE
Pontualidade na execução	02 PONTOS
Precisão dos dados	02 PONTOS
Cumprimento das especificações	01 PONTO
Atendimento e suporte	02 PONTOS
Qualidade da documentação	01 PONTO

3. AVALIAÇÃO DOS ITENS

3.1. A avaliação dos serviços será realizada por meio de fiscalização in loco ou remota, utilizando formulários, sistemas informatizados ou registros formais da fiscalização contratual.

3.2. A avaliação global dos serviços é determinada pela relação entre a pontuação total obtida e a pontuação total possível.

4. METAS A CUMPRIR NOS ITENS

4.1. Pontualidade na execução: 100% de cumprimento do cronograma.

4.2. Precisão dos dados apresentados: margem de erro máxima de 2%.

4.3. Cumprimento das especificações técnicas: 100% de aderência ao contrato.

4.4. Atendimento e suporte técnico: 100% das solicitações atendidas dentro do prazo.

5. FORMA DE ACOMPANHAMENTO

5.1. Registros de ocorrências feitos pelo fiscal do contrato por meio de formulários, sistema informatizado ou anotação em livro de ocorrências.

6. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

6.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência.

6.2. O faturamento mensal será ajustado conforme a qualidade do serviço prestado, de acordo com a perda de pontos, conforme tabela:

Total de pontos no fechamento da fatura	Percentual do valor a ser faturado no mês de referência
≥ 95 pontos	100%
≥ 90 pontos e < 95 pontos	95%
≥ 85 pontos e < 90 pontos	90%
≥ 80 pontos e < 85 pontos	85%
≥ 75 pontos e < 80 pontos	80%
≥ 70 pontos e < 75 pontos	75%
< 70 pontos	70%

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A fiscalização manterá registros formais das ocorrências e notificações enviadas à contratada para embasar a avaliação e aplicação do IMR.

Manaus, *data do sistema*.

Thiago Lima dos Santos

Analista Judiciário

Thais Senra Velloso Zacaron

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 06/03/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Senra Velloso Zacaron, Servidor**, em 06/03/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2755948** e o código CRC **29CA2FF3**.